

**CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.**

**LEI MUNICIPAL Nº 208 DE 23/11/2016
QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A
PARTICIPAR DO CISCOR.**

MUNICÍPIO: SANTA CECÍLIA.

Anexos: CNPJ
Publicação da Lei.

**PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO.
Biênio: 2017/2018.**

**AVENIDA 4 DE JUNHO, Nº 114 - SALA 4/LD - 1º ANDAR - CENTRO - CABACEIRAS PB.
CEP 58.480-000 - FONE: 3356.1117/99922.6776 - CNPJ (MF) Nº 08.609.617/0001-10.**



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília
CNPJ: 01.612.643/0001-59
Gabinete do Prefeito

Lei nº 208/2016

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, ESTADO DA PARAÍBA, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR, INTEGRADO POR MUNICÍPIOS DO CARIRI ORIENTAL E AGRESTE PARAIBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do município de SANTA CECÍLIA - PB no **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR**, constituído por municípios que abrangem a região de Cariri Oriental e do Agreste do Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Consórcio poderá ser constituído como pessoa jurídica de Direito Privado ou Público se assim for deliberado e convir aos interesses do município de **SANTA CECÍLIA - PB**.

Art. 2º - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR** tem por objetivo e finalidades comuns:

I - Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação de saúde;

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial, ao orçamento do Município em montante equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor previsto para o fundo de participação dos Municípios (FPM) para o exercício de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito de que trata o caput deste artigo, obedecerá a seguinte classificação econômica, funcional e orçamentária:

08.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

122 – Administração Geral

1005 – Aperfeiçoamento das Ações de Saúde

2049 – Contribuição para o Consorcio de Saúde

33.71.00.00 – Transferências a Consorcio Público Mediante Contribuição

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo caput deste artigo, serão utilizados recursos previstos na forma do Art. nº 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília
CNPJ: 01.612.643/0001-59
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fará consignações no orçamento anual dos exercícios financeiros subsequentes as dotações financeiras necessárias para a manutenção e realização das atividades fins para execução desta Lei, destinando para tanto, dotações específicas para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se a Direção Executiva do Consórcio a prestar contas ao poder executivo e legislativo municipal dos recursos repassados pelos municípios até o 20 (vigésimo) dia do mês subsequente.

Art. 5º - A atenção à saúde especializada destinada a cada município obedecerá ao critério de proporcionalidade populacional e perfil epidemiológico.

Art. 6º - Fica decretado de utilidade pública o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR**.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito constitucional de Santa Cecília, em 23 de novembro de 2016.

Daniel Lopes de Mendonça
Prefeito Constitucional

CLAUSULA OITAVA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS V.

I - qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público;

II - os Estatutos do CISCOR conterão as normas e disciplina sobre seu funcionamento, bem como, as atribuições de cada um dos cargos e funções;

III - aplicam-se ao CISCOR todos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 1º, § 3º da Lei nº. 11.107/05 e do art. 3º, § 2º do Decreto 6.017/07.

E por estarem de acordo, os Municípios assinam o presente Protocolo de Intenções, em 15 (quinze) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Campina Grande, 03 de abril de 2009.

JOSÉ MILTON RODRIGUES

Prefeito de Alcantil/PB

GILSEPE DE OLIVEIRA SOUSA

Prefeito de Aroeiras/PB

MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE

Prefeito de Barra de Santana/PB

JOSE CARLOS CASTRO MARQUES

Prefeito de Boqueirão/PB

LUZINETE TEIXEIRA LOPES

Prefeita de Barra de São Miguel/PB

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES

Prefeito de Cabaceira/PB

JOSE GERVASIO DA CRUZ

Prefeito de Caturité/PB

GILBERTO MUNIZ DANTAS

Prefeito de Fagundes/PB

AUSTERLIANO EVALDO ARAUJO

Prefeito de Gado Bravo /PB

EDVALDO HERCULANO DE LIMA

Lagoa Seca/PB

JOSE CARLOS DE SOUZA REGO

Prefeito de Queimadas/PB

JOSE ROBERTO DE LIMA

Prefeito de Riacho de Santo Antonio/PB

ROBERTO FLORENTINO DE LIMA

Prefeito de Santa Cecília

ANTONIO FERNANDES DE LIMA

Prefeito de Umbuzeiro /PB

Publicado por:

Rosiane Livramento da Silva Trindade

Código Identificador:282B4E59

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 208/2016

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, ESTADO DA PARAÍBA, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR, INTEGRADO POR MUNICÍPIOS DO CARIRI ORIENTAL E AGRESTE PARAIBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do município de SANTA CECÍLIA- PB no CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR, constituído por municípios que abrangem a região de Cariri Oriental e do Agreste do Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Consórcio poderá ser constituído como pessoa jurídica de Direito Privado ou Público se assim for deliberado e convir aos interesses do município de SANTA CECÍLIA - PB

Art. 2º- OCONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL – CISCOR tem por objetivo e finalidades comuns

I- Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação de saúde;

II- Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial, ao orçamento do Município em montante equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor previsto para o fundo de participação dos Municípios (FPM) para o exercício de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O crédito de que trata o caput deste artigo, obedecerá a seguinte classificação econômica, funcional e orçamentária:

08.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

122 – Administração Geral

1005 – Aperfeiçoamento das Ações de Saúde

2049 – Contribuição para o Consorcio de Saúde

33.71.00.00 – Transferências a Consorcio Público Mediante Contribuição

PARÁGRAFO SEGUNDO- Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo caput deste artigo, serão utilizados recursos previstos na forma do Art. nº 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº4.320/64

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal fará consignações no orçamento anual dos exercícios financeiros subsequentes as dotações financeiras necessárias para a manutenção e realização das atividades fins para execução desta Lei, destinando para tanto, dotações específicas para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO- Obriga-se a Direção Executiva do Consórcio a prestar contas ao poder executivo e legislativo municipal dos recursos repassados pelos municípios até o 20 (vigésimo) dia do mês subsequente.

Art. 5º- A atenção à saúde especializada destinada a cada município obedecerá ao critério de proporcionalidade populacional e perfil epidemiológico

Art. 6º- Fica decretado de utilidade pública o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito constitucional de Santa Cecília, em 23 de novembro de 2016.

DANIEL LOPES DE MENDONÇA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rosiane Livramento da Silva Trindade

Código Identificador:A273EE00

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 205/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado da Paraíba com a finalidade de estabelecer uma colaboração Federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos Serviços Públicos de abastecimento de água e de Esgotamento Sanitário no seu espaço territorial, além de outras providências.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.612.643/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/01/1997
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTA CECILIA GABINETE DO PREFEITO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município			
LOGRADOURO PC DA MATRIZ	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 58.428-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA CECILIA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (083) 3951-080	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/10/2017** às **20:05:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)**Preparar Página
para Impressão**A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).